

LEI N° 4.125/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“HORTA ESCOLAR”, COM O OBJETIVO DE
DESENVOLVER AÇÕES PARA
INSTITUCIONALIZAR A INSTALÇÃO E
MANUTENÇÃO DE HORTAS NAS
DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
DE ITAGUAÍ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º Criar o Programa “Horta Escolar”, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais.

Art. 2º O Programa “Horta Escolar” tem como objetivos:

I- Promoção da educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;

II-Incentivo de bons de hábitos alimentares;

III- Desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

IV- Complementação da merenda escolar;

V- Fornecimento de mudas às comunidades locais.

§1º Os alimentos produzidos na horta da unidade escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

Art. 3º O Poder Executivo ficará encarregado de fornecer orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 04 de dezembro de 2023.



RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Vereador Guilherme Severino Campos Farias Kifer Ribeiro